



Lei nº 320, de 01 de setembro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 310/2017 a qual Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado de Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 310/2017, passando a vigorar a planilha referente aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, especificamente nos itens referentes à médicos plantonistas e psiquiatra, conforme alterações que seguem, passando a vigorar o teor para esses cargos conforme planilha abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Médico Plantonista (12 horas)	02	Por plantão R\$ 750,00 R\$ 850,00 finais de semana R\$ 1.000,00 feriado
Médico Plantonista (24 horas)	02	Por plantão R\$ 1.500,00 R\$ 1.700,00 finais de semana R\$ 2.000,00 feriado
Psiquiatra (NASF)	01	R\$ 4.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá